Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 482.311 - SP (2018/0323910-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	ANTONIO CESAR PORTELA E OUTRO
ADVOGADOS	:	ANTONIO CESAR PORTELA - PR070618
		ANDRESSA BARANOSKI MELLO - PR090046
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	:	MARCELO MOREIRA PRADO

DECISÃO

1. Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, no qual se pretende, em síntese, a concessão da ordem, de forma imediata, para a revogação de decisão cautelar decretada em desfavor de MARCELO MOREIRA PRADO.

2. De acordo com as informações prestadas pelo Togado de 1º Grau, verifica-se que, em **17-1-2019**, sobreveio a prolação de sentença condenando o ora paciente, nos autos da ação penal 0009033-46.2018.403.6181.

Na hipótese, resta prejudicado o presente recurso voltado a abordar a legalidade da prisão provisória aplicada ao paciente, visto que o Juízo sentenciante agregou nova fundamentação ao decreto originário da preventiva para justificar o indeferimento do seu direito de apelar em liberdade, tratando-se a sentença de decisão diversa da questionada na presente impetração, sendo, portanto, título inédito cuja legalidade ainda não foi examinada pelo Tribunal originário.

3. Nesse panorama, com fundamento no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, **julga-se prejudicado** o *mandamus*, diante da superveniente perda de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator